

(二) 面額 (澳門幣) \$100.00 : 500 枚;

(三) 面額 (澳門幣) \$20.00 : 6,000 枚。

三、二零一四年至二零一九年農曆年紀念幣按以下的發行量發行：

(一) 面額 (澳門幣) \$250.00 : 5,000 枚;

(二) 面額 (澳門幣) \$100.00 : 2,000 枚;

(三) 面額 (澳門幣) \$20.00 : 8,000 枚。”

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一三年十一月一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 70/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項的職權，並根據該法第五十條(九)項及第八十七條第一款，第 10/1999 號法律《司法官通則》第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，終審法院法官 Viriato Manuel Pinheiro de Lima (利馬) 之聘用合同續期兩年，自二零一三年十二月二十日起生效。

二零一三年十一月六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 71/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

授權

授予運輸工務司司長劉仕堯一切所需權力，代表澳門特別

(2) Valor facial (MOP) \$ 100,00: 500 unidades;

(3) Valor facial (MOP) \$ 20,00: 6.000 unidades.

3. As moedas comemorativas de anos lunares de 2014 a 2019 são emitidas com as seguintes quantidades máximas:

(1) Valor facial (MOP) \$ 250,00: 5.000 unidades;

(2) Valor facial (MOP) \$ 100,00: 2.000 unidades;

(3) Valor facial (MOP) \$ 20,00: 8.000 unidades.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 1 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 70/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 9) do artigo 50.º e do primeiro parágrafo do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999 (Estatuto dos Magistrados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato de Viriato Manuel Pinheiro de Lima, como Juiz do Tribunal de Última Instância, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 2013, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

6 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 71/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Lau Si Io, todos os poderes necessários para celebrar

行政區簽署《中華人民共和國澳門特別行政區政府與歐洲聯盟關於民用航空若干事項的協定》。

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一三年十一月十四日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 340/2013 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2012號法律《存款保障制度》第十二條的規定，作出本批示。

一、計算存款保障基金參加機構的年度供款的百分比訂定為0.05%。

二、每家參加機構的最低供款額訂定為澳門幣一萬元。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一三年十一月六日

行政長官 崔世安

第 341/2013 號行政長官批示

鑑於判給MTR Corporation Limited提供「澳門輕軌系統票務策略深化研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與MTR Corporation Limited訂立提供「澳門輕軌系統票務策略深化研究」服務的合同，金額為\$3,710,000.00（澳門幣叁佰柒拾壹萬元整），並分段支付如下：

2013年 \$ 2,411,500.00

em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a União Europeia sobre certos aspectos dos serviços Aéreos».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Novembro de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2013

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de Garantia de Depósitos), o Chefe do Executivo manda:

1. É fixada em 0,05% a percentagem para o cálculo da contribuição anual das entidades participantes do Fundo de Garantia de Depósitos.

2. É fixada em \$10 000,00 (dez mil patacas) o montante da contribuição mínima de cada entidade participante.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Novembro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 341/2013

Tendo sido adjudicada à MTR Corporation Limited a prestação dos serviços do «Estudo Consolidado da Estratégia de Venda de Bilhetes do Sistema de Metro Ligeiro de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a MTR Corporation Limited, para a prestação dos serviços do «Estudo Consolidado da Estratégia de Venda de Bilhetes do Sistema de Metro Ligeiro de Macau», pelo montante de \$ 3 710 000,00 (três milhões, setecentas e dez mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013..... \$ 2 411 500,00